

**UBERABA-MG**

**- FMHIS -**

**HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE**

**REGIMENTO INTERNO**

# FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS - DEINTERESSE SOCIAL

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, criado nos termos da Lei nº10.315, de 20 de dezembro de 2007, alterada pela Lei nº13.511, de 26 de novembro de 2021, regulamentada pelo Decreto 2.840 de 31 de agosto de 2022, tem caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e, como objetivos básicos, a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social e o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal da Habitação de Interesse Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme disposto no art. 7º da Lei 10.315/2007 e no art. 7º do Decreto 2.840/2022:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observados o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FMHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI - emitir parecer sobre a classificação de empreendimento como sendo de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 2, conforme disposto no § 2º, artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 405, de 3 de junho de 2009;

VII - aprovar seu regimento interno e alterações posteriores.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo de Habitação

# FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS - DEINTERESSE SOCIAL

de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## Art. 3º São atribuições do Conselho:

- I - participar da elaboração e fiscalização da implementação dos planos e programas da política municipal de habitação de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III - participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos oriundos dos governos federal, estadual e municipal ou repassados por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FMHIS;
- IV - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais de interesse social;
- V - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social;
- VI - constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VII - possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade nas ações;
- VIII - estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados ao organismo municipal no que diz respeito à política de habitação de interesse social;
- IX - elaborar, revisar e aprovar o seu regimento interno;
- X - articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XI - definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no município;



# - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

XII - analisar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMHIS e de seu plano de aplicação de recursos, salvo se surgirem situações emergenciais que demandarem imediata análise e aprovação;

XIII - aprovar as contas do Fundo, anualmente, antes do seu envio aos órgãos de controle interno;

XIV - dirimir dúvidas quanto a aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMHIS nas matérias de sua competência;

XV - definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMHIS.

§1º Os objetivos, princípios e diretrizes do FMHIS serão definidos pelo Conselho Gestor, de acordo com cada programa de investimento e subsídio, observando-se:

- a) no mínimo, a renda familiar mensal bruta, além de outros critérios que possam caracterizar as condições socioeconômicas da população-alvo do FMHIS, conforme estabelecido em cada programa;
- b) a comprovação de residência e domicílio no município de Uberaba pela pessoa beneficiária, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos na data da inscrição.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será integrado por 12 (doze) membros titulares, e 12 (doze) suplentes, atendendo ao disposto no inciso II, do art. 12, da Lei Federal nº 11.124/05 - FNHIS, de forma paritária que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, tendo a seguinte composição:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Entidade representativa de movimento popular em defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

III - Federação das Associações de Bairros - FABU;

IV - Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;

V - Sindicato da Indústria da Construção Civil;

VI - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro - IEATM;

# - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

VII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social - SEDS;

VIII - COHAGRA - Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande;

IX - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

X - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras - SESURB;

XI - Entidade representativa de movimento popular em defesa dos direitos humanos;

XII - Movimento de Luta pela Moradia.

§ 1º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão designados pelo Prefeito do Município de Uberaba, por meio de decreto, mediante indicação dos representantes do poder público e da sociedade civil.

§ 2º As indicações dos membros que irão compor o Conselho Gestor do FMHIS nas vagas destinadas à sociedade civil deverão ser feitas pelo segmento representativo, devendo os nomes ser encaminhados à presidência do Conselho por documento oficial.

§ 3º Os membros representativos do poder público serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos.

§ 4º O encaminhamento dos nomes dos membros representativos da sociedade civil, bem como as indicações das representações do poder público, para compor o próximo mandato deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias antes do fim do mandato do atual conselho.

§ 5º Em não sendo encaminhados os novos nomes dentro do prazo do parágrafo anterior, o presidente do Conselho Gestor do FMHIS convocará reunião extraordinária para deliberar sobre a matéria.

§ 6º No caso de substituição de conselheiro, o prazo para a indicação de novo membro será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento dos fatos que ensejaram a sua substituição, observadas ainda as disposições dos §§ 2º e 3º desse artigo e o § 1º do art. 17, devendo o novo representante completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.

§ 7º O mandato dos membros do Conselho Gestor do FMHIS, indicados em conformidade com os §§ 2º e 3º deste artigo, será de 2 (dois) anos a contar do ato que os designou, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva, com exceção do Prefeito Municipal ou seu representante e do representante da



VIII - decidir sobre matéria de urgência, *ad referendum* do Conselho, quando não houver tempo hábil para aguardar a realização de reunião.

VII - emitir voto de desempate;

VI - promover ou praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Gestor do FMHIS, de suas comissões temáticas e dos grupos de trabalho;

V - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Gestor do FMHIS determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - cumprir e fazer cumprir seu regimento interno;

III - em suas ausências, indicar, por escrito, até o momento de início da reunião, o nome de um dos conselheiros para presidir a extraordinariamente;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Gestor do FMHIS;

I - representar legalmente o Conselho Gestor do FMHIS;

Art. 5º O Conselho Municipal do FMHIS será presidido pelo Prefeito Municipal ou seu suplente e, na ausência destes, pelo representante da COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, competindo-lhe:

IV - requerer ao presidente do Conselho informações que considerarem necessárias para o desempenho de suas atribuições.

III - encaminhar ao presidente do Conselho solicitação para inclusão em pauta de quaisquer matérias novas que julgarem de interesse do Conselho e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

II - participar das reuniões, debater e votar as matérias em exame;

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação que disciplina o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

Art. 4º Cabe aos membros do Conselho:

§ 8º Os conselheiros designados deverão assinar o respectivo termo de posse na primeira reunião ordinária do conselho, a ser realizada após a designação.

COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande, para os quais não existe limite de recondução.

## - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

# - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

§ 1º O Conselho apreciará os atos *ad referendum* que digam respeito à gestão dos programas e projetos do FMHIS, na primeira reunião após a realização do ato.

§ 2º Em não sendo indicado o substituto para presidir a reunião, em conformidade com o inciso III deste artigo, e em existindo o quorum mínimo exigido para o início da reunião, os conselheiros presentes indicarão um presidente *ad hoc*.

Art. 6º As funções dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 7º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses por convocação do seu presidente, por e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio eletrônico ou digital, no qual constará a pauta, a data, a hora e o local da reunião.

§ 1º O quorum para instalação e tomada de decisões nas reuniões é de, no mínimo, 50% mais um de seus membros.

§ 2º A verificação do quorum mínimo para instalação da reunião deverá ocorrer em duas convocações com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre elas.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social ou a maioria absoluta de seus membros poderá convocar, a qualquer tempo, reuniões extraordinárias por motivo fundamentado.

Art. 8º No caso das reuniões ordinárias os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social deverão receber a pauta da reunião e, em aviso, se for o caso, os documentos relativos às matérias objeto da pauta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Serão elaboradas atas do conteúdo das reuniões que, após a sua leitura e apreciação pelo Conselho, serão submetidas à aprovação e assinatura dos membros presentes.

Art. 9º Os Conselheiros poderão enviar solicitações de colocação de matéria em pauta para votação que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.



# - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

§ 1º As solicitações mencionadas no *caput* deverão ser encaminhadas ao presidente do Conselho para que entrem na pauta da próxima reunião, desde que tenham sido enviadas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

§ 2º O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de colocação em pauta poderão ser requeridos pelos conselheiros ao presidente do Conselho, nos termos do inciso IV, do art. 4º, deste regimento.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de voto extra pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

Art. 10. Nas reuniões do Conselho Gestor do FMHIS todos os membros presentes terão direito a voz e voto, sendo que os suplentes só têm direito a voto na ausência do titular, respeitado o quórum do artigo 7º e parágrafos deste regimento.

Art. 11. As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão aprovadas por maioria dos membros presentes com direito a voto, observadas as disposições do artigo 10 deste regimento.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Gestor do FMHIS serão homologadas ou não no término de cada reunião.

Art. 12. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS, em atenção à solicitação dos membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da Prefeitura Municipal de Uberaba e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 13. Caberá ao presidente do Conselho Gestor do FMHIS baixar instruções normativas pertinentes às resoluções aprovadas no âmbito do Conselho, definindo procedimentos operacionais necessários ao seu cumprimento.

## CAPÍTULO IV DO AGENTE GESTOR

Art. 14. Compete à SESURB, na qualidade de agente gestor, administrar a execução físico-financeira dos recursos do FMHIS.

Art. 15. Conforme descrito no inciso VII, artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.390, de 22 de março de 2019, compete à SESURB quanto aos recursos do FMHIS:

I - administrar a execução físico-financeira dos recursos do FMHIS;



# - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

II - analisar e avaliar a viabilidade executiva das propostas e projetos a serem encaminhados para a aprovação do Conselho Gestor;

III - acompanhar e atestar a implantação do objeto das contratações efetuadas com recursos do FMHIS;

IV - analisar as prestações de contas relativas aos contratos de repasse, lastreados por recursos do FMHIS, submetendo-os à deliberação do Conselho Gestor;

V - prestar informações aos órgãos vinculados aos programas, na forma por estes regulamentadas, que permitam acompanhar e avaliar as aplicações dos recursos do FMHIS.

## CAPÍTULO V DO AGENTE EXECUTOR DO FMHIS

Art. 16. A COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande será o agente executor das deliberações oriundas do Conselho Gestor.

Art. 17. Compete à COHAGRA, na qualidade de agente executor do FMHIS, proporcionar os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor, conforme previsto no §3º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007, tais como:

I – promover a captação de recursos de qualquer natureza destinados a atender os objetivos do Fundo;

II – definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho Gestor;

III – elaborar e prestar contas das operações realizadas com recursos do FMHIS com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as ao Conselho Gestor, para sua aprovação;

IV – verificar o cumprimento dos dispositivos constantes do artigo 6º da Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007;

V – fazer a aquisição de equipamentos necessários ao desenvolvimento de ações relativas à regularização fundiária.

# FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - FMHIS - DEINTERESSE SOCIAL

## CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 18. Os conselheiros (titular e suplente) perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - quando não comparecerem a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito a ser apresentada ao presidente do Conselho até o dia da próxima reunião;
- II - por cometimento de doença grave que o impeça de exercer suas funções;
- III - por renúncia expressa;
- IV - por sentença penal condenatória transitada em julgado pela prática de crimes dolosos contra a vida, contra a administração pública ou improbidade administrativa;
- V - pela prática de atos que firam o decoro necessário ao exercício da função pública que lhe foi atribuída, mediante deliberação de, no mínimo, 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho;
- VI - quando deixar de representar a entidade;
- VII - por morte dos representantes.

Art. 19. Com a perda do mandato dos representantes, o segmento da sociedade civil ou a entidade do poder público à qual estão vinculados os conselheiros, deverá indicar novos representantes no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 1º As novas indicações de membros que comporão o Conselho Gestor do FMHIS, na condição de titular ou suplente, deverão obedecer ao disposto no art. 3º deste Regimento.

§ 2º Essas novas indicações irão completar o mandato do seu antecessor no tempo que restar.



**- FMHIS -  
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL**

**CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

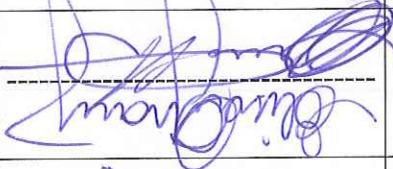

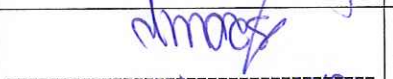
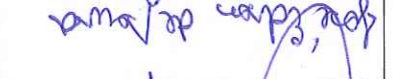



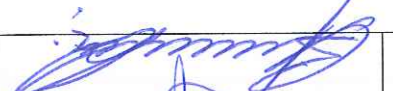
Art. 20. Cabe à COHAGRA- Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande proporcionar ao Conselho Gestor do FMHIS condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico-administrativo.

Art. 21. Cabe ao Conselho Gestor do FMHIS divulgar no Jornal Oficial do Município as decisões e análises das contas do FMHIS.


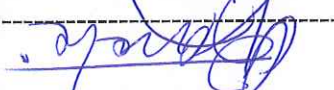


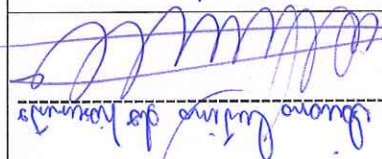
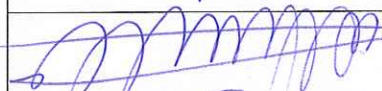

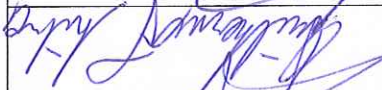




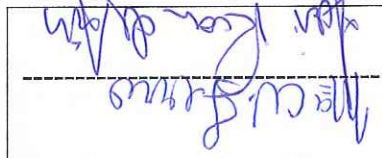
Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser alterado, respeitando-se o disposto na Lei Municipal nº 10.315, de 20 de dezembro de 2007 e o Decreto Municipal nº 2.840, de 31 de agosto de 2022, por maioria absoluta dos membros.

Uberaba (MG), 04 de outubro de 2022.

ENTIDADE/SECRETARIA	TITULAR/ SUPLENTE	ASSINATURAS
Prefeitura Municipal de Uberaba	Elisa Gonçalves Araújo	
	Caio Presotto	
Defesa das Pessoas com Deficiência/ADEFU	Rosana Beatriz Getúlio Margal	
	Renata Aparecida de Araújo	
Federação das Assoc. Bairros /FABU	José Edson de Sousa	
	Antonio Donizetti Ferreira	
Sind.Trab.Const.Civil	José Lacerda Sobrinho	
	Lenan Costa Mascarenhas	

**- FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Sind.Ind.Const.Civil	Luciano Lopes veludo	
Inst.Eng.Arq.Triâng.Mineiro /I/EATM	Gilberto Machado Barata de Oliveira	
Cohagra-Comp.Hab.Vale do Rio Grande	Davidson José Chagas	
Airton Russo Mano Martins Júnior	Airton Russo Mano Martins Júnior	
Sec.Munic.Desenv.Social/SEDS	Daiana Cristina do Nascimento	
Wilson Borges de Carvalho	Wilson Borges de Carvalho	
Sec.Munic.Fazenda/SEFAZ	Victor Gregório Rodrigues de Campos	
Guilherme Furtado da Silva	Guilherme Furtado da Silva	
Sec.Munic.Serv.Urbanos e Obras/SESURB	Pedro Henrique Ardini Guedes	
Marcelo Marcos Castro de Carvalho	Marcelo Marcos Castro de Carvalho	
Mov.pop.em defesa direitos humanos	Maria de Lourdes Leal dos Santos	
Gloria Beatriz Souza e Santos	Gloria Beatriz Souza e Santos	
Mov.popular de luta pela moradia	Maria Cristina Verissimo Ferro	
José Rosa de Assis	José Rosa de Assis	